



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

TERMO DE CONTRATO N° 01/SUB-MB/2023
P.A N° 6045.2023/0000015-5

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/SUB-MB/2022 - P.A. N° 6045.2022/0000719-0

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO E TERRAPLANAGEM POR MEIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR/MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE DAS MÁQUINAS

CONTRATANTE: PMSP/ SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA:

Aos Treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, representada pelo senhor Subprefeito **João Paulo Lo Prete**, portador da Cédula de Identidade n° 13.609.348-ssp, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 051.895.548-64, em conformidade com a Lei Municipal n° 13.399/02, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Construtora Anastácio SA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°43.438.001/0001-25, situada à Av. Lourenço Belloli, n°827 - Bairro Parque Industrial Mazzei - Osasco - SP - CEP 06268-100 - Fone (11) 3696-2244 - e-mail constanastacio@anastacio.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 16/SUB-MB/2022, representada pelo senhor **Paulo Roberto Augusto**, portador da Cédula de Identidade n° 16.322.290, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° 034.624.778-03, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada Contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Municipal n° 13.278/02 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço de escavação e terraplanagem por meio de máquinas pesadas com operador/motorista, combustível e transporte das máquinas através de caminhão prancha e/ou carreta**.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do **Termo de Referência - Anexo II**, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico n° **16/SUB-MB/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura M Boi Mirim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de **doze** meses, a contar da data indicada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 Caso a **Contratada** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **Contratante**, com antecedência mínima de **noventa** dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº **44.279/03**, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **Contratada** o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 Abaixo, discriminamos os valores negociados por itens que compõem o presente contrato,

incluídas todas as despesas necessárias para a efetivação da contratação firmada.

4.1.1 Quantidade estimada de horas/mês é de **1.400** (mil quatrocentas), perfazendo total de **16.800** (dezesseis mil e oitocentas) horas para **12** (doze) meses.

4.1.2 Valor mensal do Contrato R\$ 329.000,00(trezentos e vinte e nove mil reais).

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE HORA MÊS	VALOR POR HORA R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 12 MESES R\$
1	Retroescavadeira 6po CASE 580 H, JCB 214, MF 86 ou similar, ano 2017 ou mais recente, com operador/motorista e combustível;	200	204,00	40.800,00	489.600,00
2	Rolo compactador liso e pneus, peso 15 toneladas, tipo DYNAPAC CA-15, TEMATERRA SPV-68 ou similar, ano 2017 ou mais recente, com operador/motorista e combustível;	200	206,00	41.200,00	494.400,00
3	Escavadeira hidráulica 6po POCLAIN 888-CRE, KOMATSU PC 150 ou 160 SE ou similar, ano 2017 ou mais recente, com operador/motorista e combustível;	200	325,00	65.000,00	780.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

4	Escavadeira lança fixa Bucyrus 22B ou similar, com operador/motorista e combustível;	200	146,00	29.200,00	350.400,00
5	Mini escavadeira hidráulica Bobcat ou similar, ano 2017 ou mais recente, com operador/motorista e combustível;	200	96,00	19.200,00	230.400,00
6	Pá Carregadeira de pneu 6po CAT 930 T, MICHIGAN 55C ou similar, ano 2017 ou mais recente, com operador/motorista e combustível;	200	299,00	58.800,00	717.600,00
7	Veículo/máquina prancha ou carreta, capacidade para 35 toneladas, ano 2017 ou mais recente, com operador/motorista e combustível para o transporte das máquinas especificadas no contrato;	200	369,00	73.800,00	885.600,00

4.1.3 Valor total do contrato é de R\$ 3.948.000,00 (Três Milhões Novecentos e Quarenta e Oito Mil Reais).

4.2 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho no valor de R\$ 3.948.000,00 (Três Milhões Novecentos e Quarenta e Oito Mil Reais), onerando a dotação orçamentária nº **58.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.3 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (**21/12/2022**), nos termos previstos no Decreto Municipal nº **48.971/07**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.3.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.3.1.1 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos **12** (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

4.3.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **4.4.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de **1** (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº **05/12**, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **Contratante**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada:

- a) Manter disponibilizado para a prestação dos serviços, caminhão prancha e ou carreta /máquina com idade não superior a 05 (cinco) anos, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo;
- b) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o caminhão prancha e ou carreta /máquina que completar 05 (cinco) anos de uso;
- b.1)** A não observância da exigência retro, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, na minuta contratual e na Lei;
- c) Apresentar sempre que esta Subprefeitura exigir:
- c.1)** Contrato Social e procuração do representante legal da empresa para assinatura do contrato.
- c.2)** Laudo de Conformidade expedido por Departamento de Transporte Interno da Prefeitura de São Paulo – DTI;
- C.2.1)** Para o item c.2 deverá ser observada a vigência da Portaria nº **28/SG/2020**, pela Portaria nº **48/SG/2020**;
- c.3)** Cópia autenticada do certificado de propriedade do(s) veículo/maquina(ões) ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (leasing), dos caminhões no nome da **Contratada**, bem como, cópia autenticada da carteira de habilitação do(s) motorista(s);
- d)** Apresentar o veículo/máquina com motorista/operador e combustível, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação nesta Prefeitura Regional, no horário estipulado, com tolerância de até **15** minutos (no limite máximo de 2 vezes ao mês);
- d.1)** A não observância do horário estabelecido será considerada como inadimplemento contratual, sujeitando a empresa às penalidades aplicáveis à espécie.
- e)** Manter os caminhões em condições de uso à disposição do Setor designado e dentro do horário estabelecido para a apresentação.
- f)** Assumir todos os custos decorrentes da prestação de serviços, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com limpeza, conservação e manutenção dos caminhões, suprimento de combustível e lubrificante, toda a mão de obra empregada seja na conservação e manutenção dos caminhões, seja na prestação dos serviços, incluindo aí todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas.
- g)** Utilizar para a presente prestação de serviços veículo licenciado em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, que atendam às normas de forma a obedecer toda a legislação que regulamenta a atividade, atinente à presente contratação, zelando para que seus funcionários, prepostos e subcontratados obedeçam à legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade resultante do descumprimento de referidas normas.
- h)** Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.
- i)** Submeter-se à avaliação e fiscalização das condições gerais do veículo, a ser efetuada pela Prefeitura Regional sempre que solicitado.
- j)** Substituir imediatamente o veículo/maquina disponibilizado quando constatado por esta Subprefeitura que esse não atende aos requisitos e condições exigidos para a prestação dos serviços.
- k)** Substituir imediatamente o veículo/máquina quando ocorrer qualquer sinistro ou avaria que impeça a execução do serviço a contento de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- l)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2 Todos os veículos/equipamentos a serem utilizadas para execução dos serviços objeto deste Pregão deverão, preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato, ser submetidas à vistoria técnica e cadastramento por DTI – Departamento de Transportes Internos, que expedirá o “Laudo de Conformidade”.

Y

ulhu

4/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **Contratante** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **Contratada**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços indicando, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a presença, o fornecimento de materiais, manutenção dos veículos, etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **Contratada** e efetivando a avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento pela **Contratada** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da **Contratada**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar indicação do(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela **Contratada** para fins de pagamento;
- k) A **Contratada** se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Subprefeitura, qualquer motorista de seu quadro que, por solicitação do fiscal do contrato e anuência da Supervisão Técnica responsável, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.2 A fiscalização dos serviços pela **Contratada** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A **Contratante** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos caminhões e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) notas(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada dos documentos exigidos pela Portaria nº 170/SF/22.

7.1.2 O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias corridos, a contar da data do término do período mensal, desde que devidamente atestado pela fiscalização.

7.1.3 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.1.4 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **Contratada**, a fluência do prazo será interrompida reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

7.1.5 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Administração, a **Contratada** terá direito à aplicação de compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.6 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore") observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.7 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **Contratada**.

7.2 A prestação do serviço é estimada em **1.400** (mil e quatrocentas) horas mensais, sendo que as medições serão apuradas com base nas horas efetivamente trabalhadas no mês, multiplicado pelo valor hora do veículo/maquina.

7.2.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **Contratada**, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.2 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/03, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/03, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A **Contratada** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06, impressa via consulta no site da Prefeitura.

b) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/11.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais - CNU, com validade em vigor.

d) Cópia autenticada ou Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, com a validade em vigor.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

e.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

g) Folha de Medição dos Serviços;

 
6/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

- h) Ficha Diária de Produção;
- i) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- j) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- k) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- l) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- n) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- o) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- p) Requerimento de Pagamento da Medição;
- q) Planilha Analítica da Medição (para análise do fiscal);

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 Antes do pagamento haverá consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, do qual não poderá constar qualquer pendência. Se for verificada a existência de registro(s) incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada no CADIN.

7.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **Banco do Brasil S/A** conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A **Contratante** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência - Anexo II e Cronograma - Anexo II-A, do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **Contratante**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.


7/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **Contratada**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **Contratante**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **Contratada**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos art. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93; e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **Contratada** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

10.1.1 advertência;

10.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.1.4 impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por dia de atraso na apresentação do veículo/máquina para início do contrato: 1,0 % (um por cento) por dia sobre o valor contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após esse período configurará inexecução total do ajuste, podendo, a critério da **Contratante** ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da **Contratada** e aplicação da pena prevista no item 10.2.8.

10.2.2 Multa de 3,5% (três e meio por cento) por dia, de falta do veículo/máquina, incidente sobre o valor mensal previsto para 200 horas/mês. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, será considerada inexecução parcial do ajuste nos termos do item 10.2.3.

10.2.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor total estimado para as parcelas correspondente do total de horas contratadas, sem prejuízo da sanção do item 10.2.2, podendo a critério da **Contratante**, ensejar a rescisão contratual e aplicação do impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com os incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal correspondente, por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido.

10.2.5 Se o operador/motorista agir de forma desrespeitosa, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhes foi determinado, caberá à **Contratada** pena de advertência expressa. Na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal, sem que o possa retornar a prestar serviços na **Contratante**, devendo a **Contratada** substituí-lo de imediato.

10.2.6 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal quando constatado que o veículo/máquina não se encontra em condições adequadas de conservação.

10.2.7 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores.

10.2.8 No caso de inexecução total do ajuste, caberá multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, podendo, a critério da **Contratante**, ser combinada com a

V
8/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **02** (dois) anos, em conformidade com os incisos III e IV do art. **87** da Lei Federal nº **8.666/93**.

10.2.9 Multa de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor da medição correspondente, por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento.

10.2.10 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **Contratada**, conforme dispõe o parágrafo único do art. **55** do Decreto Municipal nº **44.279/03**.

10.3.1 Se o valor a ser pago à **Contratada** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à **Contratante**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10** (dez) dias úteis, contado da solicitação da **Contratante**.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº **8.666/93**.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº **8.666/93** e Decreto Municipal nº **44.279/03**, observado os prazos nele fixados.

10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº **60.972/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED através do processo administrativo relacionado ao processo de Gestão Contratual.

11.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

11.3 A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal do contrato.

12.2 Fica designado Gestor do Contrato a servidora **Roberta Vieira de Oliveira**, Registro Funcional nº **722.425/7** da Supervisão Técnica de Manutenção, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Antonio Carlos Ganem**, Registro Funcional nº **530.573/0**.

12.3 Fica designado Fiscal do Contrato a servidora **Katryn da Silva**, Registro Funcional nº **887.864/1** da Coordenadoria de Projetos e Obras, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Antonio Carlos Ganem**, Registro Funcional nº **530.573/0**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Gestor do Contrato

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a **Contratada** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras **Contratadas**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A **Contratada** deverá comunicar a **Contratante** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados:

14.7.1 Documentos elencados no subitem **11.6.2**, cujos prazos de validade estejam vencidos.

14.7.2 Anexo VII - Declaração de que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, instituído pela Lei Municipal nº **14.094/05**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **47.096/06**;

14.7.3 Anexo XIII - Carta de Autorização para Rastreamento;

14.7.4 Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

14.7.5 Documentos de propriedade dos veículos, ou documentos que comprovem posse regular em razão de “leasing”, devendo para esse último caso, apresentar documento de anuência do banco;

14.7.6 Relação dos operadores/motoristas, com a comprovação do vínculo com a empresa contratada, e os respectivos documentos de habilitação (CNH), Cédulas de Identidade e CPF.

14.7.6.1 As categorias constantes nos documentos de habilitação (CNH) dos condutores deverão ser compatíveis ao tipo de veículo a ser conduzido;

14.7.7 Documentos de licenciamento, comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA;

h) Laudo de Conformidade expedido por Departamento de Transporte Interno da Prefeitura de São Paulo – DTI;

h.1) Para a solicitação do laudo de conformidade expedido pelo DTI, deverá ser observada a vigência da Portaria nº **28/SG/2020**, pela Portaria nº **48/SG/2020**;

14.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **Contratada** e a ata da sessão pública do Pregão, encartadas no processo administrativo nº **6045.2022/0000719-0**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

14.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

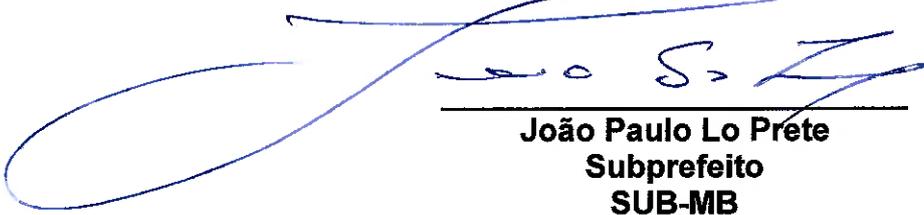
14.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Termo Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **Contratantes** e duas testemunhas presentes ao ato.

PELA CONTRATANTE



João Paulo Lo Prete
Subprefeito
SUB-MB

PELA CONTRATADA



Paulo Roberto Augusto
RG Nº: 16.322.290
CPF Nº: 034.624.778-03
Assessor Comercial

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Vilma José do Masc. Chaves
RG Nº: R. F.: 643.228.0
CPF Nº: SUB - M' B

2) 
NOME: Jorge Donizeti da Conceição
RG Nº: A.G.P.P.
CPF Nº: RF. 603.994.4/1-SP-MB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/SUB-MB/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2022/0000719-0

OFERTA DE COMPRA Nº 801044801002022OC00021

TIPO: MENOR PREÇO

1.OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO E TERRAPLANAGEM POR MEIO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR/MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE DAS MÁQUINAS ATRAVÉS DE CAMINHÃO PRANCHA E/OU CARRETA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/HORA MÊS	PERÍODO
01	Retroescavadeira tipo CASE 580 H, JCB 214, MF 86 ou similar, ano 2017 ou mais recente, com operador/motorista e combustível;	200	12 meses
02	Rolo compactador liso e pneus, peso 15 toneladas, tipo DYNAPAC CA-15, TEMATERRA SPV-68 ou similar, ano 2017 ou mais recente, com operador/motorista e combustível;	200	12 meses
03	Escavadeira hidráulica tipo POCLAIN 888-CRE, KOMATSU PC 150 ou 160 SE ou similar, ano 2017 ou mais recente, com operador/motorista e combustível;	200	12 meses
04	Escavadeira lança fixa <i>Bucyrus</i> 22B ou similar, , com operador/motorista e combustível;	200	12 meses
05	Mini escavadeira hidráulica <i>Bobcat</i> ou similar, ano 2017 ou mais recente, com operador/motorista e combustível;	200	12 meses
06	Pá Carregadeira de pneu tipo CAT 930 T, MICHIGAN 55C ou similar, ano 2017 ou mais recente, com operador/motorista e combustível;	200	12 meses
07	Caminhão prancha ou carreta, capacidade para 35 toneladas, ano 2017 ou mais recente, com operador/motorista e combustível para o transporte das máquinas especificadas no contrato;	200	12 meses

1.2. A quantidade mínima estimada por mês é de 01 (uma) máquina por item.

1.2.1. A escavadeira lança fixa *Bucyrus* 22B ou similar e a mini escavadeira hidráulica *Bobcat* ou similar serão requisitadas pela unidade requisitante à Contratada quando necessárias, com a devida antecedência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.2.2. As medições destas máquinas (lança fixa e *Bobcat*) serão pagas por unidade, hora e mês na quantidade máxima de 200 (duzentas) horas, juntamente com as demais máquinas locadas no contrato.

1.3. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade devendo ainda a Contratada substituí-los quando necessário para o pronto e completo atendimento à unidade requisitante.

1.4. Os serviços objeto do contrato serão prestados no Município de São Paulo nas áreas de abrangência geográficas da Subprefeitura M'Boi Mirim.


12/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

1.5. As quantidades previstas no item 1.1 poderão ser aumentadas conforme as necessidades da unidade requisitante, a critério da Administração e com a expressa anuência da Contratada.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os preços serão unitários por hora por máquina e veículo na quantidade de 200 (duzentas) horas/mês, no máximo.

3. PRAZOS

3.1. O compromisso para os serviços das máquinas só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Início" ou instrumento equivalente devidamente precedido do Termo de Contrato nos termos do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da competente Nota de Empenho.

3.2. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses contados da Ordem de Início podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite previsto na legislação em vigor.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saída ou disponibilidade e destino os endereços indicados pela Subprefeitura.

4.2. No caso de serviços fora do município serão observadas as exigências do Decreto Municipal nº 29.431/1990.

4.3. Os equipamentos locados deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

4.4. Os equipamentos locados deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/2005.

4.5. Para veículo ou máquina registrado em outro município deverá ser providenciada a competente transferência junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do contrato, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/2005.

4.6. Os equipamentos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 13.959/2005.

4.7. A Contratada deverá colocar os equipamentos em adequadas condições de limpeza, uso e manutenção correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção e abastecimento destes devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem estas exigências em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade Requisitante. A nova máquina deverá atender as exigências do Termo de Contrato.

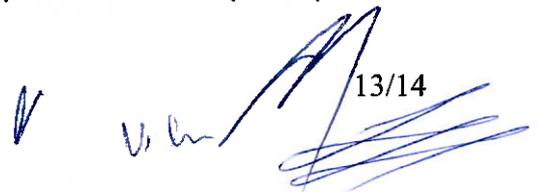
4.8. Os equipamentos deverão ser apresentados, juntamente com os respectivos motoristas/operadores, nos locais e horários pré-estabelecidos e devidamente abastecidos.

4.9. As máquinas estarão sob a guarda e a responsabilidade única da Contratada fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, sendo que para as máquinas ficarem em área ou próprio municipal deverá haver manifestação do responsável designado pela unidade requisitante onde ficarão consignadas as condições de permanência que deverão ser acatadas pela Contratada

4.10. A Contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) das máquinas que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.

4.11. A Contratada se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente consertando-a no próprio local, quando possível, ou substituí-la de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para a manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 3 (três) dias corridos sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto ao DTI a critério e sob responsabilidade única e exclusiva do fiscal da Contratada.

4.11.1. Preliminarmente a assinatura do Termo de Contrato ou a retirada de Nota de Empenho, todas as máquinas a serem utilizadas para a execução dos serviços previstos na contratação deverão ser submetidas à vistoria técnica por DTI – Departamento de Transportes Internos que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade.


13/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

4.11.2. Para a obtenção do Laudo de Conformidade, observados os prazos previstos para a assinatura do contrato e retirada de Nota de Empenho, a Contratada apresentará:

a) Relação de máquinas e respectivas cópias autenticadas dos Certificados de Registro e Licenciamento das máquinas e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (leasing) definido na Lei nº 7312/1983 das máquinas em seu nome.

4.11.3. Para o fim de expedição do Laudo de Conformidade, a vistoria das máquinas por DTI será realizada com a presença do representante da Contratada e mediante a apresentação de Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de cada operador/motorista.

4.12. No caso de ocorrência de apreensão, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

4.13. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo e máquinas locados.

4.14. A Contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.15. Os motoristas e operadores deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório dos equipamentos e os comprovatórios de habilitação.

4.16. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus colaboradores e pelos atos por eles praticados responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a vigência do contrato.

4.17. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Subprefeitura, qualquer motorista de seu quadro que, por solicitação do fiscal do contrato e anuência da Supervisão Técnica responsável, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

Uilma
J
[Signature]
14/14